



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

LEI N.º 2.432 DE 3 DE MAIO DE 2012
(Projeto de Lei n.º 040/2012, de autoria do Executivo Municipal)

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS A FAMÍLIAS CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso e suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1.º - Com a finalidade de normatizar a doação de cestas básicas à famílias carentes, fica o Executivo Municipal autorizado a doar cestas básicas de alimentos às famílias carentes do Município de Ariranha, com os critérios estabelecidos na presente Lei.

§ 1º - Caberá a Diretoria de Promoção e Bem Estar Social a realização dos levantamentos sócio-econômicos de comprovação da carência familiar e após as necessárias triagens, a distribuição e entrega das cestas básicas de alimentos.

§ 2º - Cada família receberá, mensalmente, uma cesta básica de alimentos, pelo período de no máximo 8 (oito) meses, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, caso a família não consiga prover recursos financeiros suficientes para a aquisição de alimentos básicos a sua sobrevivência, desde que efetivamente verificado a condição através de nova triagem realizada pela Diretoria de Promoção e Bem Estar Social.

Art. 2º - Excepcionalmente, poderá ser concedida cestas básicas, que terá caráter emergencial, à famílias que na época da concessão se encontram em risco quanto à segurança alimentar, por motivos diversos, isto devidamente comprovado pela Diretoria de Promoção e Bem Estar Social.

Art. 3º - As cestas básicas conterão, no mínimo, os seguintes produtos:

- 1 litro de leite integral;
- 1 frango congelado com peso de no mínimo 2 kg;
- 1 pacote de arroz agulhinha, tipo 1 de 5 kg;
- 1 pacote de açúcar cristal de 2 kg;
- 1 pacote de feijão de 2 kg;
- 2 latas de óleo de soja de 900 ml;
- 1 pacote de fubá de 500 gramas;
- 1 pacote de sal refinado de 1 kg;
- 1 pacote de bolacha recheada de 150 gramas;
- 1 lata de extrato de tomate de 340 gramas;
- 2 pacotes de macarrão de 500 gramas;
- 1 pacote de biscoito de maisena de 400 gramas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

Art. 4º - Para concessão da cesta básica prevista no artigo 1º, a família terá que:

I – Comprovar a carência familiar, submetendo-se a realização de levantamento sócio econômico pela Diretoria de Promoção e Bem Estar Social;

II – Residir no Município de Ariranha-SP;

III – Demonstrar a frequência escolar da criança em idade estudantil;

IV – Comprovar regularidade da vacinação dos membros da família, através da respectiva carteira.

Art. 5º - As despesas para o cumprimento da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se for o caso.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 3
DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2012.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

ELSIO ARLINDO VILLA

SECRETÁRIO